

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 2601/2004 de 15 de Dezembro de 2004

ASSOCIAÇÃO IRMANDADE PROMOTORA DAS FESTAS DA BENEFICÊNCIA DE RABO DE PEIXE

Élia da Conceição Borges Correia de Medeiros Duarte, 2.^a ajudante deste cartório, certifica narrativamente, para efeitos de publicação que por escritura lavrada neste cartório no dia 26 de Outubro de 2004, a fls. 63 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 98-D, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação de ASSOCIAÇÃO IRMANDADE PROMOTORA DAS FESTAS DA BENEFICÊNCIA DE RABO DE PEIXE, que reger-se-á pelos seguintes estatutos.

ESTATUTOS

Associação Irmandade Promotora das Festas da Beneficência de Rabo de Peixe

Artigo 1.º

A associação denomina-se ASSOCIAÇÃO IRMANDADE PROMOTORA DAS FESTAS DA BENEFICÊNCIA DE RABO DE PEIXE, tem a sua sede social na Rua do Rosário, 29, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, a sua duração é por tempo indeterminado e tem início a partir de hoje.

Artigo 2.º

A associação tem por objectivo promover e dinamizar as tradicionais Festas da Beneficência, bem como diferentes acontecimentos de carácter social e cultural, garantindo o máximo respeito pelo elevado espírito cristão que as encerra, ficando com o cargo de:

- a) Promover a Festa da Beneficência no Domingo em que a Igreja Católica celebra a Festa de Pentecostes, podendo fazê-las preceder de vésperas ou de festejos, de acordo com a tradição e espírito da mesma.

Artigo 3.º

À associação cabe assegurar a realização do programa da festa, devendo constar obrigatoriamente:

- a) Distribuição de carne, pão e vinho, durante o dia de Sábado anterior ao Domingo de Pentecostes, pelos irmãos que constarem da Irmandade;
- b) Distribuição de carne e pão pelos mais carenciados da freguesia de Rabo de Peixe;
- c) A distribuição é feita em carros de bois, devidamente decorados;

d) As cerimónias religiosas realizam-se na Sexta-Feira, com a bênção da carne, no Sábado bênção do Pão e, no Domingo tem lugar o cortejo processional da casa do mordomo para a Igreja e desta para a casa do novo mordomo;

e) À cerimónia religiosa do Domingo, assistem, além do mordomo, familiares e convidados, os responsáveis da Irmandade e, bem assim, todos os membros que o desejarem.

Artigo 4.º

São órgãos sociais da referida associação:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal;

d) Podem pertencer à referida associação, todos os indivíduos que residem em Rabo de Peixe, ou sejam comprovadamente naturais da freguesia, que aceitam e respeitam os seus estatutos e demais regulamentos, os quais serão chamados de irmãos;

e) O número de membros da associação é ilimitado, mas nunca inferior a quinze pessoas;

f) A desistência de irmão de referida associação implica a perda de qualidade de membro da mesma e da comissão de festas.

Artigo 5.º

A competência, convocação e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis nomeadamente, nos artigos 170.º e 179.º do código civil.

a) A mesa da assembleia geral é composta por três associados efectivos e dois suplentes, competindo-lhes convocar, dirigir as reuniões e redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais;

b) O mordomo deverá acatar as deliberações da assembleia geral.

Artigo 6.º

1 - A direcção é composta por três associados efectivos e dois suplentes, competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar e, ainda, a representação da associação em Juízo e fora dele.

2 - Cabe aos membros da direcção integrar a associação, composta no mínimo por quinze pessoas eleitas de entre a Associação Irmandade Promotora das Festas de Beneficência de Rabo de Peixe.

Artigo 7.º

O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e dois suplentes, competindo-lhes fiscalizar os actos administrativos e financeiros da associação, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais.

Artigo 8.º

Os cargos directivos previstos nestes estatutos são de dois anos.

Artigo 9.º

A Associação Irmandade Promotora das Festas de Beneficência de Rabo de Peixe reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano:

a) A primeira, um mês antes das festas para se decidir quem será o novo mordomo e aceitar a forma de colaboração que será dada à comissão de festas;

b) A segunda, será durante o período de trinta a quarenta dias no máximo, depois da realização da festa, para aprovação do relatório e contas da festa a apresentar pelo mordomo anterior.

Artigo 10.º

Constituem património da associação, o fundo das Festas da Beneficência, as receitas das quotas dos associados, as taxas cobradas por eventuais serviços prestados e, mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens imóveis adquiridos, doações, legados ou heranças, quer a título oneroso ou gratuito e ainda donativos, subsídios e outras receitas legítimas.

a) O fundo é administrado pela direcção, que o entregará ao novo mordomo se este assim o desejar, mediante apresentação de uma letra, devidamente assinada pelos aceitantes e sacadores no valor efectivamente recebido. Neste caso, na segunda reunião ordinária prevista nestes estatutos, o mordomo cessante restitui obrigatoriamente o montante que recebeu no ano transacto como fundo, oferecendo sempre que possível a doação que entender para reforço do mesmo.

Artigo 11.º

No que os estatutos estejam omissos, rege o regulamento geral interno da associação, cuja alteração e aprovação são da competência da assembleia geral.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial da Povoação, 26 Outubro de 2004. - A 2.ª Ajudante, *Élia da Conceição Borges Correia de Medeiros Duarte*.